



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação e Inovação**, CNPJ Nº 10.150.043/0001-07 representada legalmente por sua Secretária Sra. Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessôa, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 5.886.842 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 536.553.204-00, residente e domiciliada na Av. Augusto Moreira, nº 592, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-410, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado/PE – CEP: 55.900-000, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA EPP** pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.357.873/0001-14**, estabelecida à Rua Jaboatão dos Guararapes, nº 440, Cidade de Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.518-235, fones (81) 3524- (81) 9.8822-5315 / (81) 9.9955-5677, e-mail: [potencial\\_distribuidora@hotmail.com](mailto:potencial_distribuidora@hotmail.com), neste ato representado por seu Diretor Sr. **Carlos Lopes de Albuquerque**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 604.632 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 126.545.314-49, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 111, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.505-050, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 6 de setembro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto desta ATA é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 033/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023**, que integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade improrrogável de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**2.3** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Goiana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO**



fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**2.4** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**2.5** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Goiana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

**2.6** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**2.7** Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

**2.8** Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global de **R\$ 1.156.388,70 (um milhão cento e cinquenta e seis mil e trezentos oitenta e oito reais e setenta centavos):**

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
01 E 13	ARROZ PARBOLIZADO – tipo 1, longo constituído de grãos inteiros, isentos de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em saco plástico atóxico contendo 1kg. <b>Marca: KIARROZ</b>	KG	19030	R\$ 4,23	R\$ 80.496,90
03 E 15	BISCOITO SORTIDO - com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, creme de milho, fécula de mandioca, açúcar cristal, açúcar invertido, sal refinado, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, lecitina de soja e aroma artificial, livre de gordura trans. Pacotes de no mínimo 330gr. <b>Marca: AMIDOVITA</b>	PCT 330g	40800	R\$ 4,11	R\$ 167.688,00
08 E 20	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO – pct. c/ 200g- fardo c/ 10kg- O produto deve ter sido embalado no local de fabricação. Atender a IN 11 do MA apresentar laudo de laboratório credenciado atual. <b>Marca: CCGL</b>	PCT 200g	67150	R\$ 6,44	R\$ 432.446,00
11 E 23	SARDINHA EM LATA AO MOLHO DE TOMATE sardinha inteira, em lata de 125g. <b>Marca: PALMEIRA</b>	Lata 125g	43000	R\$ 4,09	R\$ 175.870,00
22	MASSA ALIMENTÍCIA (ESPAGUETE) – Tipo seca para macarronada, formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico, embalagem primária Pacote de 500g fardo de 10kg. <b>Marca: VITAMASSA</b>	PCT 500g	14845	R\$ 2,86	R\$ 42.456,70
24	SARDINHA EM LATA ÓLEO VEGETAL sardinha inteira, em lata de 125g. <b>Marca: PALMEIRA</b>	Lata 125g	10750	R\$ 4,09	R\$ 43.967,50
25	AÇÚCAR DO TIPO CRISTAL, Claro, obtido de cana-de-açúcar, com cor, aspecto, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, pacote pesando 1 kg. <b>Marca: BOM GOSTO</b>	KH	16650	R\$ 3,56	R\$ 59.274,00
29	COLORÍFICO (COLORAU) A BASE DE URUCUM – em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos limpos, dessecados e moidos, de coloração,	PCT 100g	11000	R\$ 0,59	R\$ 6.490,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO**

	vermelho intenso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isentos de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente vedado, embalado em caixa de papelão reforçado, com pacote contendo 100g – fardos c/ 1 Kg. <b>Marca: GRAO VERDE</b>				
35	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO – embalagem primária: pacote de 01 kg. Embalagem secundária: Caixa. <b>Marca: PRIMOR</b>	KG	860	R\$ 5,50	R\$ 4.730,00
39	LEITE EM PÓ DESNATADO E INSTANTÂNEO – Produto resultante da desidratação do leite, com no máximo 0,5% de gordura, em pó, na cor branca, odor e sabor característicos, pct. c/ 200g- fardo c/ 10kg. O produto deve ter sido embalado no local de fabricação. <b>Marca: CCGL</b>	PCT 200g	6850	R\$ 7,15	R\$ 48.977,50
40	LEITE DE COCO – de primeira qualidade sem adição de açúcar, embalagem frasco de vidro com 500 ml. Validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega. <b>Marca: ETA</b>	Frasco 500ml	6170	R\$ 3,56	R\$ 21.965,20
42	MILHO PARA PIPOCA, embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termoselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem Pacote de 500g. <b>Marca: GRAO VERDE</b>	PCT 500g	2570	R\$ 3,13	R\$ 8.044,10
43	MILHO PARA MUNGUNZÁ, amarelo, primeira qualidade, Acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Pacote 500 gr. <b>Marca: KIVITA</b>	PCT 500g	6560	R\$ 1,62	R\$ 10.627,20
44	ÓLEO DE SOJA, procedência nacional, em garrafas pet de 900 ml. Embalado em embalagem plástica resistente, tipo garrafa, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente. Embalagem secundária resistente do tipo caixa de papelão contendo especificações do produto que contém. <b>Marca: LIZA</b>	UND	5130	R\$ 8,11	R\$ 41.604,30
46	VINAGRE DE ÁLCOOL – produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, detritos de animais e vegetais, acondicionado em frascos plásticos c/ 500ml e com tampa inviolável hermeticamente. <b>Marca: AZEDIN</b>	UND	2870	R\$ 0,99	R\$ 2.841,30
48	TEMPERO - é o fruto do Cuminum cyminum,L. O produto é designado por "cominho moído" ou "em pó" com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isentos de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente vedado, embalado em caixa de papelão reforçado, com pacote contendo 100g – fardos c/ 1 Kg. <b>Marca: GRAO VERDE</b>	PCT 100g	11000	R\$ 0,81	R\$ 8.910,00

2.9 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO**



ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas: **3.2** Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

**3.3** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.

**3.4** A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador, são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

**3.5** Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.6** As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata);

**3.8** Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto 068/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

**4.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**4.2** Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações, junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações municipais.

**4.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4** Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

**I** - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

**II** - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**III** - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação. § 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. § 2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO**



comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

4.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

a) Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

b) No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador promoverá a liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

4.8 A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado

4.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.9.2 se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.10 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

g) A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Os produtos objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às **normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos lotes constantes no Edital.**

5.1.1 O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer da seguinte forma: produtos perecíveis e semi-perecíveis em caminhões tipo baú refrigerado, a fim de manter o congelamento e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO**



refrigeração; produtos não perecíveis devem ser transportados em caminhões tipo baú fechado ou caminhões fechados com lonas ou plásticos de forma a evitar a contaminação dos alimentos; conforme a Portaria SVS/MS nº 326/1997 e a Resolução RDC/ ANVISA nº 275/2002.

**5.1.2** Os funcionários das empresas fornecedoras responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios devem estar devidamente fardados e identificados, utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários.

**5.2** A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Secretaria de Educação e Inovação em dias úteis, em dias úteis (exceto por força maior), no horário das 07:00 às 16:00 horas, respeitando-se o horário de funcionamento das escolas, mediante programação de entrega compactuada antecipadamente ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Inovação de Goiana para que seja providenciado o devido acompanhamento da entrega por um funcionário da Secretaria e/ou fiscalização da entrega, acompanhada da Nota Fiscal. Nos seguintes endereços, conforme determinado na Ordem de Fornecimento:

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
URBANA	Irmã Marie Armelle Falguières	Trav. Da Praça Duque de Caxias, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Centro de Educação Especial	Rua do Rosário, nº 40	MANHÃ
URBANA	Cônego Fernando Passos	Rua Augusta, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Tarcila Coutinho Amaral	Recanto Bom Tempo, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal Profª Etenile Urbano	Recanto Bom Tempo, centro	MANHÃ/TARDE
RURAL	Nossa Senhora das Maravilhas	Usina Nossa Senhora das Maravilhas, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Araújo Filho	Sítio Jatobá, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Profª. Maria Emília Valença da Silveira	Assentamento do Engenho Diamante, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Loteamento Flexeiras, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Projeto Criança Feliz	Rua Paulo Abou Hana, s/nº	MANHÃ
URBANA	Profª. Zilma Gemir Baracho	Rua Sessenta e Nove, s/nº – Nova Goiana	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Bom Tempo (nome provisório)	Rua do Matadouro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Iracema Nogueira Rabelo	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Lizete Maria de Souza Rodrigues	Vila Mutirão, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Ludovico Correia	Rua Manoel Carlos de Mendonça, s/nº.	MANHÃ/TARDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO**



URBANA	Profª. Cynira Florianna dos Prazeres	Rua do Sol, S/nº Vila Castelo Branco	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Benigno Araújo	Rua Jornalista Edson Régis, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Belisana Pinto de Abreu de Araújo	2ª Travessa da Vila Zezita, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Diogo Dias	Travessa do Gravatá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	IV Centenário	Rua do Tanquinho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Major Manoel Gadelha	Rua Clementino Coelho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Manoel Borba	Praça Frei Caneca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Subestação (nome provisório)	Rua Nilton Teodoro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Flexeiras (nome provisório)	Rua Onildo Ferreira, s/nº	MANHÃ/TARDE

Obs.: O turno MANHÃ compreende o período de 08:00 até as 12:00h e o turno da TARDE das 13:00h até as 17:00h, em todas as unidades escolares.

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
RURAL	São Thomaz de Aquino	Assentamento Ubú, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães	Sítio Alecrim, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Capela de São Sebastião	Sítio Gambá, s/nº	MANHÃ/TARDE
RURAL	Francisco Nicolau da Silva	Praia de Atapuz, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Jose Maciel da Silva	Sítio Aldeias, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	João Carneiro de Melo	Sítio Carrapicho, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Eufrásio Vilarim	Sítio Ibiapicu, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Arcendrino César de Albuquerque	Sítio Chã de Alegria - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Presidente Costa e Silva	Rua dos Melões, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Heroínas de Tejucupapo	Rua do Juá, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Santa Maria	Sítio Terra Rica – Tejucupapo	MANHÃ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO**



RURAL	Adélia Carneiro Pedrosa	Rua da Matriz, s/n°. São Lourenço	MANHÃ/TARDE
RURAL	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Praia de Carne de Vaca, s/n°	MANHÃ/TARDE
URBANA	Prefeito Ângelo Jordão	Rua da Igreja, s/n°. – Ponta de Pedras	MANHÃ/TARDE
URBANA	Manuel César de Albuquerque	Rua da Gameleira, s/n°. – Ponta de Pedras	TARDE
URBANA	Edith Gadelha	Rua da Gameleira, s/n°. – Ponta de Pedras	MANHÃ
RURAL	Santo Antonio de Pádua	Praia de Catuama, s/n°	MANHÃ/TARDE
RURAL	João Gonçalves de Azevedo	Praia de Barra de Catuama, s/n°.	MANHÃ/TARDE

**Obs.: O turno MANHÃ compreende o período de 08:00 até as 12:00h e o turno da TARDE das 13:00h até as 17:00h, em todas as unidades escolares.**

**5.2.1** Não será aceito e atestado o produto que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**5.3** O produto da presente licitação será recebido:

**a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**c)** serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

**5.4** Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.5** O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pela servidora **Andrezza Viegas Gomes, Matrícula nº 818032323**, designada pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, ao qual competirá receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO**

8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor supradesignado, fica designada como suplente a servidora **Joana Magalhães Sitônio, Matrícula nº 618026420.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Goiana / Secretaria de Educação e Inovação, CNPJ nº 10.150.043/0001-07, endereço Rua da Praia, S/Nº, Centro, Goiana/PE e conter o número do empenho que originou a nota.

**6.2** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.3** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 - Do Fornecedor/Detentor da Ata:**

- a) Comunicar a Secretaria de Educação e Inovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que deu origem ao presente instrumento.

**7.2 – Do órgão gerenciador:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO**



- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.
- e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

**7.3 - Caberá ao Fiscal:**

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93), com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO**

**8.1** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ensejarão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE:

**8.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**8.2** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**8.2.1** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, de acordo com o art. 8º, inciso I da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE;

**8.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, conforme art. 8º, inciso II da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO**



**8.2.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art.8º, inciso III, Inst. Normativa CCI Nº 001/2020);

**8.2.4** A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo de acordo com os prazos citados no art.12 da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 e seus incisos;

**8.2.4.1** Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com as hipóteses do inciso I;

**8.2.4.2** Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, de acordo com as hipóteses do inciso II;

**8.2.4.3** Por período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as hipóteses do inciso III;

**8.2.5** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Goiana, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.6** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**8.3** As penalidades previstas nos subitens 10.1.1e 10.1.2 têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Goiana.

**8.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **8.5** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**8.5.1** Desclassificação ou Inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**I.** Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**II.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s); objeto da licitação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

**III.** O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes, revisão e equilíbrio dos preços contratados deverão seguir o disposto no Decreto Nº 032/2021, em anexo e parte integrante do presente Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

**10.1** Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda o quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO**

**I** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**II** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Goiana/PE para manifestação de anuência quanto à adesão.

**III** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

**IV** - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

**V** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata).

**VI** - Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, Decreto Municipal nº 068/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Goiana/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE CRECHE:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2078.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE PRÉ-ESCOLAR:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2079.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE ENSINO FUNDAMENTAL:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2080.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EJA:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2081.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE AEE:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2082.0000	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE QUILOMBOLA:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2083.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** A Secretaria de Educação e Inovação não se obriga a determinar a quantidade de equipamentos a ser adquirida, ficando essa quantidade vinculada única e exclusivamente as suas necessidades.

**13.2** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**13.3** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

**13.4** A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**13.5** Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

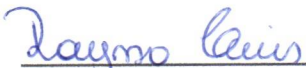
**13.6** A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Educação e Inovação.

**13.7** E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, na forma do Decreto Municipal nº 068/2022 e os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

Goiana, 21 de junho de 2023.

  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF: 115.578.084-14

DocuSigned by:

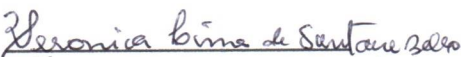


DocuSigned by:

CARLOS LOPES DE ALBUQUERQUE

BEC3F62CDB2C477...

POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP  
FORNECEDOR

  
CPF/MF: 611.960.024-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA E A  
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO O  
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO  
PERECÍVEIS – MERENDA ESCOLAR, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
GOIANA/PE, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação e Inovação**, CNPJ Nº 10.150.043/0001-07 representada legalmente por sua Secretária Sra. Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessoa, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 5.886.842 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 536.553.204-00, residente e domiciliada na Av. Augusto Moreira, nº 592, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-410, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado/PE – CEP: 55.900-000, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL SAO VICENTE DISTRIBUIDOR EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.254.264/0001-96**, estabelecida na Rua Alberto Moura, nº 5, COHAB, São Vicente Ferrer/PE – CEP: 55.860-000, fones (81) 3631-1667 / (81) 9.9897-9544 / (81) 9.8134-3212, e-mail: [saovicente@outlook.com](mailto:saovicente@outlook.com) / [comercial\\_saovicente@outlook.com](mailto:comercial_saovicente@outlook.com), neste ato representada por seu Titular Sr. **Josivaldo Albino de Lima**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5916520 SPS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 118.487.174-40, residente e domiciliado na Rua Vigário André, nº 25, Centro, São Vicente Ferrer/PE – CEP: 55.860-000 doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 6 de setembro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto desta ATA é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 033/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023**, que integram este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade improrrogável de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**2.3** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Goiana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos



fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**2.4** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**2.5** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Goiana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

**2.6** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**2.7** Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

**2.8** Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global de **R\$ 534.678,11 (quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos):**

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
02	BISCOITO SALGADO DO TIPO CREAM CRAKER INTEGRAL – composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo integral, gordura vegetal, sal, extrato de malte e fermento biológico, livre de gordura trans, acondicionado em pacote de 400g. <b>Marca: VITARELLA</b>	PCT 400g	26625	R\$ 4,50	R\$ 119.812,50
05 E 17	CACAU EM PÓ - Cacau 100%, alcalinizado, sem açúcar, sem aditivos químicos, livre de aromas artificiais, livre de gordura trans, sem lactose. <b>Marca: APTI</b>	KG	2120	R\$ 45,00	R\$ 95.400,00
06	FEIJÃO CARIOCA OU MULATINHO tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico atóxico, cada pacote pesando 1kg – fardo de 30 kg. <b>Marca: NOSSA TERRA</b>	KG	12337	R\$ 7,48	R\$ 92.280,76
14	BISCOITO SALGADO DO TIPO CREAM CRAKER INTEGRAL – composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo integral, gordura vegetal, sal, extrato de malte e fermento biológico, livre de gordura trans, acondicionado em pacote de 400g. <b>Marca: VITARELLA</b>	PCT 400g	8875	R\$ 4,40	R\$ 39.050,00
18	FEIJÃO CARIOCA OU MULATINHO tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico atóxico, cada pacote pesando 1kg – fardo de 30 kg. <b>Marca: NOSSA TERRA</b>	KG	4113	R\$ 7,45	R\$ 30.641,85
21	MANTEIGA – produto obtido a partir da mistura do creme de leite pasteurizado, cloreto de sódio, fermento láctico e corante natural de urucum. Embalagem de 500g. <b>Marca: CAMPONESA</b>	PCT 500g	955	R\$ 14,00	R\$ 13.370,00
26	AVEIA EM FLOCOS FINOS – Produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Embalagem primária caixa de 500g. Embalagem secundária: caixa contendo 6kg. <b>Marca: QUECKER</b>	CX C/ 500g	5814	R\$ 7,00	R\$ 40.698,00
28	CANELA EM PÓ – embalagem primária unidade com 40g; embalagem secundária caixa. <b>Marca: SEMPRE VIVA</b>	UND	2260	R\$ 2,30	R\$ 5.198,00

30	DOCE DE GOIABA NÃO CRISTALIZADO, pote de 600g – cx c/ 10 unid. <b>Marca: PRAEIRA</b>	PCT 600g	1480	R\$ 5,00	R\$ 7.400,00
32	FARINHA DE AVEIA: produto obtido a partir da moagem das sementes integrais. De boa qualidade, livre de sujidades, com rótulo, validade e informações nutricionais. Contendo como ingredientes apenas farinha de aveia integral. Embalagem de 200g. FARINHA DE AVEIA: produto obtido a partir da moagem das sementes integrais. De boa qualidade, livre de sujidades, com rótulo, validade e informações nutricionais. Contendo como ingredientes apenas farinha de aveia integral. Embalagem de 200g. <b>Marca: QUECKER</b>	Emb. 200g	4300	R\$ 4,10	R\$ 17.630,00
34	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO – embalagem primária: pacote de 01 kg. embalagem secundária: Caixa. <b>Marca: PRIMOR</b>	KG	860	R\$ 5,40	R\$ 4.644,00
36	GOMA DE MANDIOCA massa pronta para tapioca. Goma de mandioca hidratada, Embalagem: saco plástico transparente, inviolável e resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem de 1 KG. <b>Marca: PRATA DA SERRA</b>	KG	860	R\$ 7,00	R\$ 6.020,00
37	FEIJÃO PRETO – novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 01 kg. Fardo com 30 kg. <b>Marca: MARAVILHOSO</b>	KG	1730	R\$ 8,10	R\$ 14.013,00
38	FERMENTO EM PÓ – químico, em embalagem de 100g <b>Marca: ROYAL</b>	UND	1810	R\$ 3,00	R\$ 5.430,00
41	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, procedência nacional, em pacotes de 500 g. Tendo como composição básica: Sêmola de trigo, Complexo B e ferro. Embalagem transparente e incolor, termoselada, com rótulo de acordo com a legislação vigente, declarando pelo menos, marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, peso e registro no órgão competente. <b>Marca: VITARELLA</b>	PCT 500g	10180	R\$ 4,00	R\$ 40.720,00
45	SAL REFINADO IODADO, cloreto de sódio, e sais de iodo, acondicionados em sacos de polietileno, resistente e vedado, acondicionado em pacotes de 1 kg. <b>Marca: VENEZA</b>	KG	2370	R\$ 1,00	R\$ 2.370,00

**2.9** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas: **3.2** Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

**3.3** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.

**3.4** A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador, são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

**3.5** Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.6** As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata);

**3.8** Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto 068/2022.

#### CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

**4.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**4.2** Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações, junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações municipais.

**4.3** Quando o preço registrado tomar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4** Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

**I** - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

**II** - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**III** - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação. § 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. § 2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

**4.5** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.5.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**4.6** Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

**a)** Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

b) No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador promoverá a liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, procederá com a revogação do item/ lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

4.8 A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado

4.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.9.2 se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.10 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

g) A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os produtos objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às **normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos lotes constantes no Edital.**

5.1.1 O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer da seguinte forma: produtos perecíveis e semi-perecíveis em caminhões tipo baú refrigerado, a fim de manter o congelamento e/ou refrigeração; produtos não perecíveis devem ser transportados em caminhões tipo baú fechado ou caminhões fechados com lonas ou plásticos de forma a evitar a contaminação dos alimentos; conforme a Portaria SVS/MS nº 326/1997 e a Resolução RDC/ ANVISA nº 275/2002.

5.1.2 Os funcionários das empresas fornecedoras responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios devem estar devidamente fardados e identificados, utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários.

5.2 A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Secretaria de Educação e Inovação em dias úteis, em dias úteis (exceto por força maior), no horário das 07:00 às 16:00 horas, respeitando-se o horário de funcionamento das escolas, mediante programação de

entrega compactuada antecipadamente ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Inovação de Goiana para que seja providenciado o devido acompanhamento da entrega por um funcionário da Secretaria e/ou fiscalização da entrega, acompanhada da Nota Fiscal. Nos seguintes endereços, conforme determinado na Ordem de Fornecimento:

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
URBANA	Irmã Marie Armelle Falguières	Trav. Da Praça Duque de Caxias, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Centro de Educação Especial	Rua do Rosário, nº 40	MANHÃ
URBANA	Cônego Fernando Passos	Rua Augusta, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Tarcila Coutinho Amaral	Recanto Bom Tempo, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal Profª Etenile Urbano	Recanto Bom Tempo, centro	MANHÃ/TARDE
RURAL	Nossa Senhora das Maravilhas	Usina Nossa Senhora das Maravilhas, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Araújo Filho	Sítio Jatobá, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Profª. Maria Emília Valença da Silveira	Assentamento do Engenho Diamante, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Loteamento Flexeiras, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Projeto Criança Feliz	Rua Paulo Abou Hana, s/nº	MANHÃ
URBANA	Profª. Zilma Gemir Baracho	Rua Sessenta e Nove, s/nº – Nova Goiana	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Bom Tempo (nome provisório)	Rua do Matadouro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Iracema Nogueira Rabelo	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Lizete Maria de Souza Rodrigues	Vila Mutirão, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Ludovico Correia	Rua Manoel Carlos de Mendonça, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Cynira Florianna dos Prazeres	Rua do Sol, S/nº Vila Castelo Branco	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Benigno Araújo	Rua Jornalista Edson Régis, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Belisana Pinto de Abreu de Araújo	2ª Travessa da Vila Zezita, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Diogo Dias	Travessa do Gravatá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	IV Centenário	Rua do Tanquinho, s/nº.	MANHÃ/TARDE

URBANA	Major Manoel Gadelha	Rua Clementino Coelho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Manoel Borba	Praça Frei Caneca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Subestação (nome provisório)	Rua Nilton Teodoro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Flexeiras (nome provisório)	Rua Onildo Ferreira, s/nº	MANHÃ/TARDE

Obs.: O turno MANHÃ compreende o período de 08:00 até as 12:00h e o turno da TARDE das 13:00h até as 17:00h, em todas as unidades escolares.

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
RURAL	São Thomaz de Aquino	Assentamento Ubú, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães	Sítio Alecrim, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Capela de São Sebastião	Sítio Gambá, s/nº	MANHÃ/TARDE
RURAL	Francisco Nicolau da Silva	Praia de Atapuz, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Jose Maciel da Silva	Sítio Aldeias, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	João Carneiro de Melo	Sítio Carrapicho, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Eufrásio Vilarim	Sítio Ibiapicu, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Arcendrinho César de Albuquerque	Sítio Chã de Alegria - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Presidente Costa e Silva	Rua dos Melões, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Heroínas de Tejucupapo	Rua do Juá, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Santa Maria	Sítio Terra Rica – Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Adélia Carneiro Pedrosa	Rua da Matriz, s/nº. São Lourenço	MANHÃ/TARDE
RURAL	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Praia de Carne de Vaca, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Prefeito Ângelo Jordão	Rua da Igreja, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ/TARDE
URBANA	Manuel César de Albuquerque	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	TARDE
URBANA	Edith Gadelha	Rua da Gameleira, s/nº.	MANHÃ

		- Ponta de Pedras	
RURAL	Santo Antonio de Pádua	Praia de Catuama, s/nº	MANHÃ/TARDE
RURAL	João Gonçalves de Azevedo	Praia de Barra de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE

**Obs.: O turno MANHÃ compreende o período de 08:00 até as 12:00h e o turno da TARDE das 13:00h até as 17:00h, em todas as unidades escolares.**

5.2.1 Não será aceito e atestado o produto que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 O produto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5 O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pela servidora **Andreza Viegas Gomes, Matrícula nº 818032323**, designada pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, ao qual competirá receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor supradesignado, fica designada como suplente a servidora **Joana Magalhães Sitônio, Matrícula nº 618026420**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Goiana / Secretaria de Educação e Inovação, CNPJ nº 10.150.043/0001-07, endereço Rua da Praia, S/Nº, Centro, Goiana/PE e conter o número do empenho que originou a nota.

**6.2** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.3** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 - Do Fornecedor/Detentor da Ata:

- a) Comunicar a Secretaria de Educação e Inovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que deu origem ao presente instrumento.

### 7.2 – Do órgão gerenciador:

- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.
- e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

### 7.3 - Caberá ao Fiscal:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93), com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

**8.1** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ensejarão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE:

**8.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**8.2** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**8.2.1** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, de acordo com o art. 8ª, inciso I da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE;

**8.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, conforme art. 8º, inciso II da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020;

**8.2.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art.8º, inciso III, Inst. Normativa CCI Nº 001/2020);

**8.2.4** A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo de acordo com os prazos citados no art.12 da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 e seus incisos;

**8.2.4.1** Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com as hipóteses do inciso I;

**8.2.4.2** Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, de acordo com as hipóteses do inciso II;

**8.2.4.3** Por período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as hipóteses do inciso III;

**8.2.5** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Goiana, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.6** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**8.3** As penalidades previstas nos subitens 10.1.1e 10.1.2 têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Goiana.

**8.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **8.5** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**8.5.1** Desclassificação ou Inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

#### CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

II. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s); objeto da licitação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

III. O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes, revisão e equilíbrio dos preços contratados deverão seguir o disposto no Decreto Nº 032/2021, em anexo e parte integrante do presente Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

**10.1** Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda o quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

I -Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

II -Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Goiana/PE para manifestação de anuência quanto à adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

IV - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata).

VI - Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, Decreto Municipal nº 068/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Goiana/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE CRECHE:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2078.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE PRÉ-ESCOLAR:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2079.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE ENSINO FUNDAMENTAL:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2080.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EJA:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2081.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE AEE:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2082.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE QUILOMBOLA:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2083.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** A Secretaria de Educação e Inovação não se obriga a determinar a quantidade de equipamentos a ser adquirida, ficando essa quantidade vinculada única e exclusivamente as suas necessidades.

**13.2** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**13.3** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

**13.4** A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**13.5** Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**13.6** A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Educação e Inovação.

**13.7** E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, na forma do Decreto Municipal nº 068/2022 e os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

Goiana, 26 de junho de 2023.



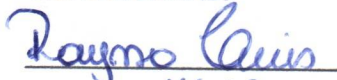
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMERCIAL SAO VICENTE  
DISTRIBUIDOR  
EIRELI:40254264000196

Assinado de forma digital por  
COMERCIAL SAO VICENTE  
DISTRIBUIDOR EIRELI:40254264000196  
Dados: 2023.06.26 10:30:20 -03'00'

**COM. SAO VICENTE DISTRIBUIDORA EIRELI**  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF/MF: 115.598.084-14

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação e Inovação**, CNPJ Nº 10.150.043/0001-07 representada legalmente por sua Secretária Sra. Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessoa, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 5.886.842 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 536.553.204-00, residente e domiciliada na Av. Augusto Moreira, nº 592, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-410, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado/PE – CEP: 55.900-000, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.194.914/0001-31**, estabelecida na Rua dos Emancipadores, nº 616 A, Bairro Caja, Carpina/PE – CEP: 55.813-420, fones: (81) 9636-5597, e-mail: [imperiocomerciais@outlook.com.br](mailto:imperiocomerciais@outlook.com.br), neste ato representada por seu único Sócio Sr. **Itamar Carlos da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.125.199 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 084.092.464-06, residente e domiciliado na Rua Leôncio Ribeiro da Silva, (5ª Etapa do Lot Cajá), nº 10, Cajá, Carpina/PE – CEP: 55.913-300, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 6 de setembro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto desta ATA é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 033/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023**, que integram este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade improrrogável de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Goiana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos





fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2.4 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Goiana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

2.6 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

2.7 Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

2.8 Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global de **R\$ 448.392,85 (quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos):**

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
04	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAISENA composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, sabor tradicional, acondicionado em pacotes de 400g, livre de gordura trans, invólucro de com três tiras - caixas com 08 kg. <b>Marca: PILAR</b>	PCT 400g	26625	R\$ 4,37	R\$ 116.351,25
07 E 19	FUBÁ DE MILHO PRÉ-COZIDO tipo floção, grão de milho moído cor amarela, com aspectos cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas, larvas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico com pacote de 500g e fardo c/ 10kg. <b>Marca: DONA CLARA</b>	PCT 500g	48700	R\$ 1,43	R\$ 69.641,00
10	MASSA ALIMENTÍCIA (ESPAGUETE)– Tipo seca para macarronada, formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em saco de plástico transparente, atóxico, embalagem primária Pacote de 500g fardo de 10kg. <b>Marca: VITARELLA</b>	PCT 500g	44535	R\$ 2,87	R\$ 127.815,45
16	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAISENA composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, sabor tradicional, acondicionado em pacotes de 400g, livre de gordura trans, invólucro de com três tiras - caixas com 08 kg. <b>Marca: PILAR</b>	PCT 400g	8875	R\$ 4,37	R\$ 38.783,75
27	CAFÉ EM PÓ – com qualidade global mínima aceitável, acondicionada em embalagem sem vácuo, contendo 250g <b>Marca: SANTA CLARA</b>	PCT 250g	2400	R\$ 6,90	R\$ 16.560,00
31	EXTRATO DE TOMATE DO TIPO CONCENTRADO, – produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em caixa fechada embalagem tipo Tetra Pack de no mínimo 320g – caixa c/ 24 unidades. <b>Marca: QUERO</b>	UND	20260	R\$ 1,55	R\$ 31.403,00



33	FARINHA DE MANDIOCA - produto obtido pelas raízes provenientes de plantas da família euforbiácea, gênero manihot, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento. A farinha de mandioca deverá ser farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. O produto deverá estar acondicionado em embalagens primárias plásticas de 1kg. O prazo de validade mínimo será de cento e setenta (170) dias a partir da data de entrega do produto. <b>Marca: DO SITIO</b>	KG	8930	R\$ 3,68	R\$ 32.862,40
47	UVA PASSA PRETA. Advinda da desidratação da uva, sem semente, sem substâncias estranhas à sua composição normal, com cor própria, cheiro e sabor característico. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, contendo como ingredientes apenas uva desidratada, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacotes com 1 kg. <b>Marca: IN NATURA</b>	KG	1040	R\$ 14,40	R\$ 14.976,00

2.9 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

3.2 Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.3 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.

3.4 A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador, são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

3.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6 As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata);





3.8 Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto 068/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações, junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações municipais.
- 4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:
- I - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;
- II - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- III - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação. § 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. § 2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
- 4.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.6 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:
- a) Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;
- b) No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação
- 4.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador promoverá a liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 4.8 A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado
- 4.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;





4.9.2 se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.10 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração;
- A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os produtos objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos lotes constantes no Edital.

5.1.1 O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer da seguinte forma: produtos perecíveis e semi-perecíveis em caminhões tipo baú refrigerado, a fim de manter o congelamento e/ou refrigeração; produtos não perecíveis devem ser transportados em caminhões tipo baú fechado ou caminhões fechados com lonas ou plásticos de forma a evitar a contaminação dos alimentos; conforme a Portaria SVS/MS nº 326/1997 e a Resolução RDC/ ANVISA nº 275/2002.

5.1.2 Os funcionários das empresas fornecedoras responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios devem estar devidamente fardados e identificados, utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários.

5.2 A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Secretaria de Educação e Inovação em dias úteis, em dias úteis (exceto por força maior), no horário das 07:00 às 16:00 horas, respeitando-se o horário de funcionamento das escolas, mediante programação de entrega compactuada antecipadamente ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Inovação de Goiana para que seja providenciado o devido acompanhamento da entrega por um funcionário da Secretaria e/ou fiscalização da entrega, acompanhada da Nota Fiscal. Nos seguintes endereços, conforme determinado na Ordem de Fornecimento:

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
URBANA	Irmã Marie Armelle Falguières	Trav. Da Praça Duque de Caxias, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Centro de Educação Especial	Rua do Rosário, nº 40	MANHÃ





URBANA	Cônego Fernando Passos	Rua Augusta, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Tarcila Coutinho Amaral	Recanto Bom Tempo, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal Profª Etenile Urbano	Recanto Bom Tempo, centro	MANHÃ/TARDE
RURAL	Nossa Senhora das Maravilhas	Usina Nossa Senhora das Maravilhas, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Araújo Filho	Sítio Jatobá, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Profª. Maria Emília Valença da Silveira	Assentamento do Engenho Diamante, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Loteamento Flexeiras, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Projeto Criança Feliz	Rua Paulo Abou Hana, s/nº	MANHÃ
URBANA	Profª. Zilma Gemir Baracho	Rua Sessenta e Nove, s/nº – Nova Goiana	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Bom Tempo (nome provisório)	Rua do Matadouro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Iracema Nogueira Rabelo	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Lizete Maria de Souza Rodrigues	Vila Mutirão, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Ludovico Correia	Rua Manoel Carlos de Mendonça, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Cynira Florianna dos Prazeres	Rua do Sol, S/nº Vila Castelo Branco	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Benigno Araújo	Rua Jornalista Edson Régis, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Belisana Pinto de Abreu de Araújo	2ª Travessa da Vila Zezita, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Diogo Dias	Travessa do Gravatá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	IV Centenário	Rua do Tanquinho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Major Manoel Gadelha	Rua Clementino Coelho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Manoel Borba	Praça Frei Caneca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Subestação (nome provisório)	Rua Nilton Teodoro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Flexeiras (nome provisório)	Rua Onildo Ferreira, s/nº	MANHÃ/TARDE

Obs.: O turno MANHÃ compreende o período de 08:00 até as 12:00h e o turno da TARDE das 13:00h até as 17:00h, em todas as unidades escolares.





LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
RURAL	São Thomaz de Aquino	Assentamento Ubú, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães	Sítio Alecrim, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Capela de São Sebastião	Sítio Gambá, s/nº	MANHÃ/TARDE
RURAL	Francisco Nicolau da Silva	Praia de Atapuz, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Jose Maciel da Silva	Sítio Aldeias, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	João Carneiro de Melo	Sítio Carrapicho, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Eufrásio Vilarim	Sítio Ibiapicu, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Arcendrinho César de Albuquerque	Sítio Chã de Alegria - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Presidente Costa e Silva	Rua dos Melões, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Heroínas de Tejucupapo	Rua do Juá, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Santa Maria	Sítio Terra Rica - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Adélia Carneiro Pedrosa	Rua da Matriz, s/nº. São Lourenço	MANHÃ/TARDE
RURAL	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Praia de Carne de Vaca, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Prefeito Ângelo Jordão	Rua da Igreja, s/nº. - Ponta de Pedras	MANHÃ/TARDE
URBANA	Manuel César de Albuquerque	Rua da Gameleira, s/nº. - Ponta de Pedras	TARDE
URBANA	Edith Gadelha	Rua da Gameleira, s/nº. - Ponta de Pedras	MANHÃ
RURAL	Santo Antonio de Pádua	Praia de Catuama, s/nº	MANHÃ/TARDE
RURAL	João Gonçalves de Azevedo	Praia de Barra de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE

**Obs.: O turno MANHÃ compreende o período de 08:00 até as 12:00h e o turno da TARDE das 13:00h até as 17:00h, em todas as unidades escolares.**

**5.2.1** Não será aceito e atestado o produto que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**5.3** O produto da presente licitação será recebido:



a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

**5.4** Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.5** O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pela servidora **Andreza Viegas Gomes, Matrícula nº 818032323**, designada pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, ao qual competirá receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor supradesignado, fica designada como suplente a servidora **Joana Magalhães Sitônio, Matrícula nº 618026420**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Goiana / Secretaria de Educação e Inovação, CNPJ nº 10.150.043/0001-07, endereço Rua da Praia, S/Nº, Centro, Goiana/PE e conter o número do empenho que originou a nota.

**6.2** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.3** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 - Do Fornecedor/Detentor da Ata:**





- a) Comunicar a Secretaria de Educação e Inovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que deu origem ao presente instrumento.

#### 7.2 – Do órgão gerenciador:

- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.
- e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

#### 7.3 - Caberá ao Fiscal:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93), com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;



- e) Comunicar à Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO**

**8.1** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ensejarão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE:

**8.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**8.2** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**8.2.1** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, de acordo com o art. 8º, inciso I da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE;

**8.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, conforme art. 8º, inciso II da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020;

**8.2.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art.8º, inciso III, Inst. Normativa CCI Nº 001/2020);

**8.2.4** A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo de acordo com os prazos citados no art.12 da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 e seus incisos;

**8.2.4.1** Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com as hipóteses do inciso I;

**8.2.4.2** Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, de acordo com as hipóteses do inciso II;

**8.2.4.3** Por período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as hipóteses do inciso III;

**8.2.5** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Goiana, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.6** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**8.3** As penalidades previstas nos subitens 10.1.1e 10.1.2 têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Goiana.





**8.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **8.5** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**8.5.1** Desclassificação ou Inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea "d" do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

II. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s); objeto da licitação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

III. O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes, revisão e equilíbrio dos preços contratados deverão seguir o disposto no Decreto Nº 032/2021, em anexo e parte integrante do presente Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

**10.1** Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda o quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

I -Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

II -Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Goiana/PE para manifestação de anuência quanto à adesão.

III - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

IV - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata).

VI -Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, Decreto Municipal nº 068/2022.





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Goiana/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE CRECHE:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2078.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE PRÉ-ESCOLAR:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2079.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE ENSINO FUNDAMENTAL:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2080.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EJA:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2081.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE AEE:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2082.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE QUILOMBOLA:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2083.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A Secretaria de Educação e Inovação não se obriga a determinar a quantidade de equipamentos a ser adquirida, ficando essa quantidade vinculada única e exclusivamente as suas necessidades.

13.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.3 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.





**13.4** A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**13.5** Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**13.6** A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Educação e Inovação.

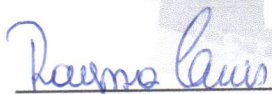
**13.7** E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, na forma do Decreto Municipal nº 068/2022 e os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

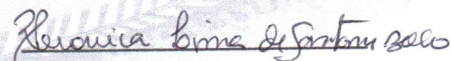
Goiana, 21 de junho de 2023.

  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
**IMPERIO EMPREENDIMEN  
TOS COMERCIAIS  
E SERVICOS LTDA ME**  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF/MF: 115.578.094-14

  
CPF/MF: 611.960.024-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/Nº, Centro, Goiana/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação e Inovação**, CNPJ Nº 10.150.043/0001-07 representada legalmente por sua Secretária Sra. Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessoa, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 5.886.842 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 536.553.204-00, residente e domiciliada na Av. Augusto Moreira, nº 592, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-410, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado/PE – CEP: 55.900-000, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **QUALITY COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº **40.263.087/0001-04**, estabelecida na Rua Cordeiro de Farias, nº 195, Centro, Goiana/PE – CEP: 55.900-000, fones (81) 9.9446-9293 / (81) 3626-1800, e-mail: [qualitycomerciovarejista01@gmail.com](mailto:qualitycomerciovarejista01@gmail.com), neste ato representado por seu titular Sr. **Odeval Francisco Barbosa Júnior**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 9146507 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 109.613.004-18, residente e domiciliado na Rua Vila Zezita, nº 46 A, Nova Goiana, Goiana/PE – CEP: 55.900-000, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem registrar os preços, com integral observância das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 068 de 6 de setembro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto desta ATA é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 033/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023**, que integram este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS DA ATA E DA VALIDADE DO REGISTRO:**

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade improrrogável de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Goiana, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos

fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**2.4** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**2.5** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Goiana para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

**2.6** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**2.7** Por este instrumento, ficam registrados os preços descritos abaixo e são considerados completos, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, comercial, transporte ou quaisquer outros, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto ser executado.

**2.8** Os preços, quantidades e especificação dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, sendo o valor global de **R\$ 184.335,75 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
09	MANTEIGA – produto obtido a partir da mistura do creme de leite pasteurizado, cloreto de sódio, fermento láctico e corante natural de urucum. Embalagem de 500g. <b>Marca: CAMPONESA</b>	Pote 500g	2865	R\$ 16,05	R\$ 45.983,25
12	SARDINHA EM LATA ÓLEO VEGETAL sardinha inteira, em lata de 125g. <b>Marca: PALMEIRA</b>	Lata 125g	32250	R\$ 4,29	R\$ 138.352,50

**2.9** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiana/PE não será obrigado a adquirir o(s) objeto(s) e/ou lote(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas: **3.2** Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

**3.3** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.

**3.4** A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador, são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

**3.5** Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.6** As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata);

**3.8** Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto 068/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

**4.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**4.2** Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações, junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações municipais.

**4.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4** Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

**I** - Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

**II** - No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**III** - Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação. § 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. § 2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

**4.5** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.5.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**4.6** Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:


**a)** Após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação de que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração, frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

**b)** No caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**c)** Poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação

**4.7** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador promoverá a liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

**4.8** A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação e



desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado

4.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.9.2 se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.10 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

g) A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

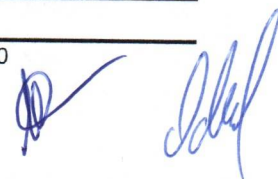
5.1 Os produtos objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às **normas técnicas**, controle de qualidade e atender **estritamente as discriminações dos lotes constantes no Edital**.

5.1.1 O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer da seguinte forma: produtos perecíveis e semi-perecíveis em caminhões tipo baú refrigerado, a fim de manter o congelamento e/ou refrigeração; produtos não perecíveis devem ser transportados em caminhões tipo baú fechado ou caminhões fechados com lonas ou plásticos de forma a evitar a contaminação dos alimentos; conforme a Portaria SVS/MS nº 326/1997 e a Resolução RDC/ ANVISA nº 275/2002.

5.1.2 Os funcionários das empresas fornecedoras responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios devem estar devidamente fardados e identificados, utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários.

5.2 A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento** expedida pela Secretaria de Educação e Inovação em dias úteis, em dias úteis (exceto por força maior), no horário das 07:00 às 16:00 horas, respeitando-se o horário de funcionamento das escolas, mediante programação de entrega compactuada antecipadamente ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Inovação de Goiana para que seja providenciado o devido acompanhamento da entrega por um funcionário da Secretaria e/ou fiscalização da entrega, acompanhada da Nota Fiscal. Nos seguintes endereços, conforme determinado na Ordem de Fornecimento:

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
-------------	------------------	----------	--------------------------



URBANA	Irmã Marie Armelle Falguières	Trav. Da Praça Duque de Caxias, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Centro de Educação Especial	Rua do Rosário, nº 40	MANHÃ
URBANA	Cônego Fernando Passos	Rua Augusta, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Tarcila Coutinho Amaral	Recanto Bom Tempo, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal Profª Etenile Urbano	Recanto Bom Tempo, centro	MANHÃ/TARDE
RURAL	Nossa Senhora das Maravilhas	Usina Nossa Senhora das Maravilhas, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Araújo Filho	Sítio Jatobá, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Profª. Maria Emília Valença da Silveira	Assentamento do Engenho Diamante, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Loteamento Flexeiras, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Projeto Criança Feliz	Rua Paulo Abou Hana, s/nº	MANHÃ
URBANA	Profª. Zilma Gemir Baracho	Rua Sessenta e Nove, s/nº – Nova Goiana	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Bom Tempo (nome provisório)	Rua do Matadouro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Iracema Nogueira Rabelo	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Lizete Maria de Souza Rodrigues	Vila Mutirão, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Ludovico Correia	Rua Manoel Carlos de Mendonça, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Cynira Florianna dos Prazeres	Rua do Sol, S/nº Vila Castelo Branco	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Benigno Araújo	Rua Jornalista Edson Régis, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Belisana Pinto de Abreu de Araújo	2ª Travessa da Vila Zezita ,s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Diogo Dias	Travessa do Gravatá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	IV Centenário	Rua do Tanquinho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Major Manoel Gadelha	Rua Clementino Coelho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Manoel Borba	Praça Frei Caneca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Subestação (nome provisório)	Rua Nilton Teodoro, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal – Flexeiras (nome provisório)	Rua Onildo Ferreira, s/nº	MANHÃ/TARDE

Obs.: O turno MANHÃ compreende o período de 08:00 até as 12:00h e o turno da TARDE das 13:00h até as 17:00h, em todas as unidades escolares.

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
RURAL	São Thomaz de Aquino	Assentamento Ubú, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães	Sítio Alecrim, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Capela de São Sebastião	Sítio Gambá, s/nº	MANHÃ/TARDE
RURAL	Francisco Nicolau da Silva	Praia de Atapuz, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Jose Maciel da Silva	Sítio Aldeias, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	João Carneiro de Melo	Sítio Carrapicho, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Eufrásio Vilarim	Sítio Ibiapicu, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Arcendrino César de Albuquerque	Sítio Chã de Alegria - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Presidente Costa e Silva	Rua dos Melões, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Heroínas de Tejucupapo	Rua do Juá, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Santa Maria	Sítio Terra Rica - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Adélia Carneiro Pedrosa	Rua da Matriz, s/nº. São Lourenço	MANHÃ/TARDE
RURAL	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Praia de Carne de Vaca, s/nº	MANHÃ/TARDE
URBANA	Prefeito Ângelo Jordão	Rua da Igreja, s/nº. - Ponta de Pedras	MANHÃ/TARDE
URBANA	Manuel César de Albuquerque	Rua da Gameleira, s/nº. - Ponta de Pedras	TARDE
URBANA	Edith Gadelha	Rua da Gameleira, s/nº. - Ponta de Pedras	MANHÃ
RURAL	Santo Antonio de Pádua	Praia de Catuama, s/nº	MANHÃ/TARDE
RURAL	João Gonçalves de Azevedo	Praia de Barra de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE

Obs.: O turno MANHÃ compreende o período de 08:00 até as 12:00h e o turno da TARDE das 13:00h até as 17:00h, em todas as unidades escolares.

5.2.1 Não será aceito e atestado o produto que esteja fora da especificação e/ou não apresente qualidade desejada, ou deixe de atender as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 O produto da presente licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **EDITAL** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5 O recebimento do objeto e a fiscalização da Ata serão exercidos pela servidora **Andreza Viegas Gomes, Matrícula nº 818032323**, designada pela Secretaria demandante como fiscal da presente Ata de Registro de Preços, ao qual competirá receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor supradesignado, fica designada como suplente a servidora **Joana Magalhães Sitônio, Matrícula nº 618026420**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação;

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de ordem bancária. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Goiana / Secretaria de Educação e Inovação, CNPJ nº 10.150.043/0001-07, endereço Rua da Praia, S/Nº, Centro, Goiana/PE e conter o número do empenho que originou a nota.

6.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa detentora do Registro, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 - Do Fornecedor/Detentor da Ata:

- a) Comunicar a Secretaria de Educação e Inovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que deu origem ao presente instrumento.

### 7.2 – Do órgão gerenciador:

- a) Receber os materiais solicitados, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Verificar a qualidade do produto em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- c) Verificar prazos de validade.
- d) Verificar condições de acondicionamento.
- e) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- f) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

### 7.3 - Caberá ao Fiscal:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93), com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Contratante a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

**8.1** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação do convite para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, e/ou convite para retirada da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, ensejarão de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE:

**8.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**8.2** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**8.2.1** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, de acordo com o art. 8ª, inciso I da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 do município de Goiana/PE;

**8.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, conforme art. 8º, inciso II da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020;

**8.2.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art.8º, inciso III, Inst. Normativa CCI Nº 001/2020);

**8.2.4** A contratada poderá sofrer suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo de acordo com os prazos citados no art.12 da Instrução Normativa CCI Nº 001/2020 e seus incisos;

**8.2.4.1** Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com as hipóteses do inciso I;

**8.2.4.2** Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, de acordo com as hipóteses do inciso II;

**8.2.4.3** Por período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as hipóteses do inciso III;

**8.2.5** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Goiana, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.6** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**8.3** As penalidades previstas nos subitens 10.1.1e 10.1.2 têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Goiana.

**8.4** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **8.5** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**8.5.1** Desclassificação ou Inabilitação, dependendo da fase de julgamento que se encontrar.

#### CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**I.** Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do disposto na alínea “d” do Inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**II.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s); objeto da licitação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

**III.** O critério e procedimentos a serem utilizados para eventuais reajustes, revisão e equilíbrio dos preços contratados deverão seguir o disposto no Decreto Nº 032/2021, em anexo e parte integrante do presente Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

**10.1** Em consonância com o que prevê o Decreto Municipal nº 068/2022, será permitida a utilização da ata de registro de preços a ser celebrada em decorrência do presente Edital, desde que, não exceda o quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Goiana/PE, independente do número de órgãos participantes e não participantes que aderirem, mediante as condições abaixo transcritas:

**I** -Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**II** -Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Goiana/PE para manifestação de anuência quanto à adesão.

**III** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

**IV** - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes deste instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

**V** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria de Educação e Inovação (Órgão Gerenciador da Ata).

VI -Após a anuência da Administração, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, Decreto Municipal nº 068/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Goiana/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Goiana para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE CRECHE:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2078.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE PRÉ-ESCOLAR:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2079.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE ENSINO FUNDAMENTAL:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2080.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE EJA:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2081.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE AEE:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2082.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PNAE QUILOMBOLA:</b>	
Projeto Atividade: 12.306.0238.2083.0000	
Elemento de Despesa: 33.90.30.00	
Fonte de Recursos 12 PNAE/Recursos Próprios	

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A Secretaria de Educação e Inovação não se obriga a determinar a quantidade de equipamentos a ser adquirida, ficando essa quantidade vinculada única e exclusivamente as suas necessidades.

13.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**13.3** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

**13.4** A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

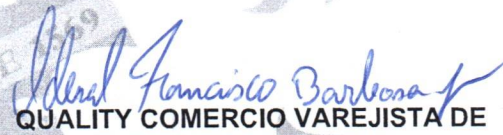
**13.5** Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**13.6** A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria de Educação e Inovação.

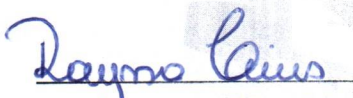
**13.7** E por estarem de acordo com os termos e condições contidos na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Goiana, na forma do Decreto Municipal nº 068/2022 e os fornecedores registrados, na pessoa dos seus representantes legais, em três vias de igual teor e forma.

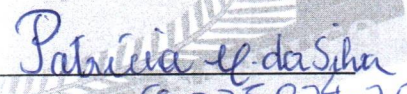
Goiana, 27 de Junho de 2023.

  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
QUALITY COMERCIO VAREJISTA DE  
ALIMENTOS EIRELI ME  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF: 115.578.084-14

  
CPF/MF: 089.225.074-70